



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.927

De 25 de fevereiro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 005/19-L

De 08 de janeiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.932 de 18/02/2019

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivo de áudio junto a equipamento de leitura óptica de código de barras.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta lei, todos os estabelecimentos, de qualquer natureza, que dispõem de terminais de consulta de preços ao consumidor por meio de leitura de código de barras, ficam obrigados a instalar dispositivo de áudio para reprodução sonora do valor do produto, junto ao equipamento.

Art. 2º Constatado o não cumprimento da presente lei, o estabelecimento estará sujeito à multa em valor equivalente a 20 UFESP, devendo ser aplicada e dobro para a hipótese de reincidência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 25 de fevereiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 18/02/2019**

/mgsm.-